SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 24 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0699

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
LEI Nº 61/2012 - ZONA URBANA ESPECIFICA

LEI Nº 61/2012.Barra de São Miguel – PB, 22 de Outubro de 2012

AUTORIZA TRANSFORMAÇÃO DE ZONA RURAL EM ZONA URBANA ESPECÍFICA DE UMA ÁREA DE TERRENO RURAL MEDINDO 14,5 HA (QUATORZE VÍRGULA CINCO HECTARES) DENOMINADOS "FAZENDA NOVA", NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL - PB, DESTA COMARCA DE CABACEIRAS- PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica transformado em **ZONA URBANA ESPECÍFICA**, para os fins do art.3º, da Lei Federal n.º 6.766/79, o imóvel rural Registrado sob nº R.01/matricula Nº849, às fls. 142 do Livro 2D, na data de 31 de Julho de 2009, do Tabelionato Edeltrudes de Farias Maribondo de Cabaceiras – Estado da Paraíba, de propriedade do SR. **HELIO CORREA PINTO, CIC de nº 003.734.514-15**, assim caracterizado: "uma área de terreno rural medindo **14,5 ha** (Quatorze vírgula cinco hectares) denominado **"FAZENDA NOVA",** no Município Barra de São Miguel-PB, desta Comarca de Cabaceiras, cadastrada no **INCRA n° 950.017.053.694-6**, dentro das seguintes confrontações: **AO NORTE** com terras que são de José Hoste Roberto Aniceto de Souza; **AO SUL** com terras do Sr José Luiza de Moura e sua mulher Maria Luiza Lapenda de Moura; **AO LESTE** com terras que são do Patrimônio; **E AO OESTE** com as terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-PB.

ART. 2º. A finalidade desta **ZONA URBANA ESPECÍFICA** será o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento para fins residenciais, sendo considerada de interesse público por destinar-se a **Programa Habitacional de Interesse Social.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O loteamento deverá ser integralmente executado, conforme exigências da Lei Federal n.º 6.766/79 e legislação ambiental.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel-PB, 22 de Outubro de 2012.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação da egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de lei, que transforma de Zona Rural em Zona Urbana Específica uma área de terreno rural medindo 14,5 ha (Quatorze vírgula cinco hectares), situada no lugar denominado **"FAZENDA NOVA",** no Município de Barra de São Miguel/PB.
O projeto origina-se pela necessidade de fazer face ao Programa Minha Casa, Minha Vida 2, criado pela Lei número 11.977 de 7 de Julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962 de 17 de Setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do Ministério das Cidades/ Ministério da Fazenda e demais Normativas aplicáveis, cuja Cidade foi Selecionada no ultimo Leilão realizado pelos Ministérios das Cidades com objetivo de beneficiar Municípios com população abaixo de 20 mil habitantes.

Justifica-se a presente propositura em razão do que segue:

• **Inexistência de terrenos urbanos para edificação das habitações**: Como é de conhecimento de todos, não existe hoje no Município área urbana que comporte um loteamento de tamanha envergadura;

• **Impossibilidade de construção pelo Programa Nacional de Habitação Rural**: A área objeto da transformação não poderia ser utilizada para habitação rural, pois os desabrigados/desalojados não são proprietários, parceiros, arrendatários, comodatários ou posseiros da área em questão;

• **Inclusão das habitações no Programa Minha Casa Minha Vida**: A Portaria 325/20211 do Ministério das Cidades prioriza independente de sua localização ou porte populacional do município, os projetos destinados a atender demandam habitacional decorrente de situação de emergência ou de calamidade pública declarada por Decreto Municipal e reconhecida por Decreto Estadual e Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

• **Adesão do Município ao Programa Minha Casa Minha Vida**: Em decorrência da situação de emergência, a Prefeitura já solicitou ao Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, a autorização de operação dentro do Programa Minha Casa Minha Vida;

• **Possibilidade de apresentação de Projeto à Caixa Econômica Federal**: A área está visualmente inserida na Zona Urbana com facilidade de implantação de infraestrura necessária, possuindo equipamentos públicos em sua proximidade, sendo que com a aprovação do presente Projeto de Lei haverá a possibilidade do encaminhamento da documentação à Caixa Econômica, haja vista a adesão do Município ao Programa Minha Casa Minha Vida;

• **A transformação da área rural em área urbana é considerada de interesse público** por estar vinculada a Programa Habitacional de iniciativa da Prefeitura Municipal ou entidades autorizadas por lei.

Registre-se, por oportuno que após a aprovação e a publicação da Lei que altera o a área do município, haverá comunicação da transformação da área rural em área urbana ao INCRA, para que deixe de lançar o **ITR** no próximo exercício, em relação ao imóvel transformado, e se fará o cadastramento para efeito de cobrança de **IPTU**, se for o caso.
Necessário se faz, também, a retificação, junto ao Cartório de Imóveis do Município da qualificação da zona alterada pela Lei Municipal, passando o poder público a ter a prerrogativa de ordenar e coordenar a ordenação territorial daquela Zona.

Certos do apoio de V.Exas. ao projeto, agradeço antecipadamente.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:BF74DB77

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2012/ ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2012

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PARAÍBA
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2009

Edital de Convocação nº 001/2012
Eleição do Conselho Tutelar 2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bonito de Santa Fé - Paraíba, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 518/2006, de 27 de setembro de 2006, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 publica este Edital e estabelece as normas para realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares referente ao triênio 2013/2015 e CONVOCA todos(as) interessados(as) a se inscreverem observando ao previsto neste edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Eleitoral ou Comissão de Escolha**, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 29/09/2009 com a seguinte composição:

· Presidente: ELANE FERREIRA ARARUNA ALVES
· Membros: LUIZ FREITAS NETO
· FABIANA NEVES ARARUNA
· MARIA GLADYS DE CARVALHO
o MARIA SOARES LEITE
o
§ 1º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º - Este edital será divulgado no Diário Oficial do Município e nos Órgãos Públicos Municipais.

§ 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
b) Decidir dos recursos e das impugnações;
c) Designar os membros das Mesas Receptora dos votos;
d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
h) Decidir os casos omissos nessa Resolução;

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - A inscrição deverá ser realizada na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, situada à Rua Prefeito Manoel Batista Leite, nº 136 – Centro, do dia **24 de Outubro até 31 de Outubro de 2009**, de quarta-feira à quarta-feira, incluindo o sábado, nos horários:
Manhã: 8h00 a 12h00
Tarde: 14h00 às 16h00 (excluindo o sábado)

III – DOS REQUISITOS

Art. 3º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:
a) - ter reconhecido idoneidade moral;
b) - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
c) - residir no Município há mais de 2 anos;
d) - estar em gozo de seus direitos políticos;
e) - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
f) apresentar comprovação de experiência profissional de, no mínimo 1 ano, em atividades da área da Criança e do Adolescente.

IV - INSCRIÇÃO

Art. 4º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 5º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

1 - Fotocópia da cédula de identidade e CPF;

2 – Declaração de residência no Município há mais de dois anos e cópia de conta de energia elétrica ou de água;

3 – Certidão de quitação com a justiça eleitoral;

4 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;

5 - Fotocópia certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;

6 – Certidão de antecedentes criminais.

7 – Documento comprobatório de experiência profissional de, no mínimo 1 ano, de experiência profissional, em atividades da área da criança e do adolescente.

§ 1º - A inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de

13 de julho de 1990 e Lei Municipal n° 518/2006, de 27 de setembro de 2006.

§ 2º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

§ 4º - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos para a eleição, abrindo-se o prazo de 72 horas (três dias) para eventuais recursos que deverão ser entregues no local de inscrição, seguindo-se decisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - DAS ATRIBUIÇÕES

Nos termos do artigo 136, da Lei Federal nº 8069: "São atribuições dos membros do Conselho Tutelar":

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

I X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

VI-DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

VII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 8° - Terminado o prazo do registro das candidaturas a Comissão de escolha informará a lista nominal dos candidatos, fixando o prazo de 72 horas contados da publicação, para impugnação de qualquer interessado.

Art. 9° - Havendo impugnação o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos meios de comunicação do município.

Parágrafo Primeiro – Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo – Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão de Escolha para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 dias e, dessa decisão, publicada na imprensa Oficial do município e em outro veículo de comunicação local, caberá recursos para plenário do CMDCA, no prazo de três dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no órgão competente e em outro meio de comunicação local.

VIII - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 10° – Vencidas as fases de impugnação e recurso, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará na imprensa local e em órgãos públicos a lista nominal dos candidatos habilitados à escolha.

IX - DO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11°. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, somente a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

a) a divulgação das candidaturas será permitida somente através da distribuição de impressos como santinhos, panfletos e adesivos até o número limite fixado pela Comissão Eleitoral através de um termo de ajuste de conduta com os candidatos de modo a evitar o abuso do poder econômico.

b) é vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, carros de som, luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local publico ou particular, exceto nos locais autorizados pela prefeitura, para utilização por todos os candidatos em iguais condições.

c) toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

d) não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

e) é vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

f) é expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

X - DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 16 de Dezembro de 2012, com início da votação às 9 horas (nove horas) e término às 16 horas (dezesseis horas), na sede da

Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Morais, sendo facultado o direito do voto, após este horário, havendo eleitores na fila de votação, deverão ser distribuídas senhas.

Art. 13 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos.

Art. 14 - O eleitor poderá votar em até cinco (5) candidatos.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
§ 2º - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.
§ 3º - O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato.

Art. 15 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a saber: um (01) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e dois (02) auxiliares de mesa.

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consangüíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 16 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 17 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 18 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, entrevista, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 19 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 20 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 21 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos validos.

XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 22 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 23- Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 24 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 25 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior nível de escolaridade.

Parágrafo único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 26 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art.27 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta dias).

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

Art. 29 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 30 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 31 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 32 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 33 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a eleição, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 35 - O calendário eleitoral expedido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente é peça integrante deste edital.

Art. 36 - Os custos das fotocópias do edital quando requeridas deverá ser custeadas pelos interessados.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Bonito de Santa Fé, 23 de Outubro de 2012

ELANE FERREIRA ARARUNA ALVES
Presidente do CMDCA

Cronograma Eleitoral

O Conselho municipal dos direitos da criança e adolescente, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 518/2006, resolve expedir o seguinte calendário eleitoral:

O U T U B R O D E 2 0 12

10 de Outubro – quarta-feira

1. Nomeação dos membros da comissão eleitoral/Comissão de escolha

22 de Outubro – segunda - feira

1. Reunião da comissão eleitoral e auxiliares para elaboração do edital de convocação.

23 de Outubro – terça- feira

1. Publicação do edital de convocação dos interessados a concorrerem ao cargo de conselheiro tutelar.

24 de Outubro – quarta feira

1. Início do prazo para efetivar os pedidos de registro de candidatura

31 de Outubro – quarta-feira

1. Término do prazo dos pedidos de registro de candidatura.

N O V E M B R O D E 2 0 12

01 de Novembro – quinta - feira

1. Publicação do edital com o nome de todos que efetivaram pedidos de registro de candidatura

2. Início do prazo para qualquer eleitor e Comissão Eleitoral do CMDCA apresentar de forma expressa nos autos impugnações dos nomes e pedidos de registro.

05 de Novembro – segunda-feira

1. Término do prazo de apresentação de impugnações dos nomes publicados por parte dos eleitores.

2. publicação das candidaturas impugnadas.

3. Início do prazo para os que tiveram o nome impugnado apresentarem defesa de forma expressa nos autos.

07 de Novembro – quarta – feira

1. Término do prazo de defesa

2. Encaminhamento dos autos para o ministério público acompanhar a fase de inscrições do processo eleitoral podendo apresentar impugnações aos nomes.

09 de novembro – sexta feira

1. Início do prazo para aqueles impugnados pelo Ministério Público apresente defesa nos autos.

2. Inicio do prazo da comissão eleitoral proferir decisão sobre o deferimento ou não do registro da candidatura pleiteada.

13 de novembro – terça feira

1. Término do prazo para a defesa dos impugnados pelo ministério público

14 de novembro – quarta-feira

1. Dia em que a comissão eleitoral fará publicar edital com o nome dos candidatos que estão aptos e com seu registro deferido.

2. data oficial em que os candidatos poderão iniciar suas campanhas eleitorais.

D E Z E M B R O D E 2 0 12

16 de Dezembro – domingo

1. Dia que ocorrerá a eleição dos conselheiros tutelares
2. Instalação da seção eleitoral às 8h00 (oito horas)
3. Inicio da votação às 9horas;
4. Término da votação às 16 horas
6. Não havendo nenhuma impugnação, publicação do resultado oficial.
7. Havendo impugnação, o CMDCA terá três dias para análise dos recursos e proclamará o resultado oficial.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:09CF8EA2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 09/2012

A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 016/2012, convoca os licitantes habilitados, conforme relação apenso, no processo de licitação (Concorrência nº 09/2012), tendo como objeto a OBRA DE CONCLUSÃO DE MATADOURO PÚBLICO NESTE MUNICIPIO, para comparecerem à sessão pública de Abertura das Propostas de Preço a ser realizada no dia 25/10/2012, às 11hs, na Secretaria de Infraestrutura, situada a Rua Domingos de Medeiros - Centro – Pombal/PB. 1) EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; 2) LORENA & ADRIA CONST. COM. E LOCAÇÕES LTDA ME; 3) AMPLA CONS. PROJ. E SERVIÇOS LTDA EPP; 4) SETA CONSTRUÇÕES LTDA; 5) POLYGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pombal, 23 de Outubro de 2012.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:C1D8151B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO nº 08.948.697.067/2012
PREGÃO PRESENCIAL N.º53/2012
OBJETO: OBJETO: Seleção de proposta para execução das ações do PROJETO PROJOVEM TRABALHADOR. Integrante do PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS, no que diz respeito á realização dos cursos de qualificação sócios profissional de 500(quinhentos) jovens desempregados e de baixa renda do Município de Pombal /PB.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão da Comissão Permanente de Licitação exarada no Processo Licitatório nº 08.948.697.067/2012, que teve como vencedor: INSTITUTO BLAISE PASCAL CNPJ: 07.787.415/0001-04.
CONVOCO, através do presente ato, os licitantes vencedores, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Publique-se;

Pombal, 09 de Fevereiro de 2012

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:537AF0B9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

EXTRATO DE CONTRATO
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
PROCESSO nº 08.948.697.067/2012
PREGÃO PRESENCIAL N.º53/2012
Objeto: Seleção de proposta para execução das ações do PROJETO PROJOVEM TRABALHADOR. Integrante do PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS, no que diz respeito á realização dos cursos de qualificação sócio profissional de 500(quinhentos) jovens desempregados e de baixa renda do Município de Pombal /PB
Contrato nº026/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB
Contratado: INSTITUTO BLAISE PASCAL
CNPJ: 07.787.415/0001-04
Valor Total: R$808.500,00(oitocentos e oito mil e quinhentos reais).
Data de Assinatura: 10//02/2012
Vigência: 31/12/2012.
Publique-se,
Pombal - PB, em 10 de Fevereiro de 2012.
Original Assinado

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:D46A9423

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00077/2012

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00077/2012, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (GPS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.
Pombal - PB, 23 de Outubro de 2012

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:27631DFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 611/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do memorando, enviado pela Secretaria de Educação de Pombal, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 1613/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **JOSÉ CARMÉLIO FILHO,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT. 646,** pelo período de 10 de outubro de 2012 a 09 de novembro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B2E806D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 612/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do memorando, enviado pela Secretaria de Educação de Pombal, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 1628/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **VITAL JEAN ROCHA ARNAUD,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT. 452,** pelo período de 01 de outubro de 2012 a 30 de outubro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:05105F91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 636/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do memorando de férias, enviada pela Secretaria de Infraestrutura de Pombal, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 1680/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **VANDUIR MARTINIANO DE SÁ,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMEZA URBANA, MAT. 481,** pelo período de 10 de outubro de 2012 a 09 de novembro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F9C25BDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 637/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do memorando nº 126/2012 de férias, enviado pela Secretaria de Saúde de Pombal, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 1679/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **COSME NÓBREGA DA SILVA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT. 702,** pelo período de 01 de outubro de 2012 a 30 de outubro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:303DA361

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 638/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do memorando de férias, enviada pela Secretaria de Trânsito de Pombal, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 1651/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **DANILO PEREIRA DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO, MAT. 10115,** pelo período de 01 de outubro de 2012 a 30 de outubro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:111CF195

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 639/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação da escala de férias, enviada pela Secretaria de Saúde de Pombal, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo.
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **RICARDO HENRIQUE DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT. 09447,** pelo período de 01 de outubro de 2012 a 30 de outubro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4EF8DEA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 641/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do memorando, enviado pela Secretaria de Educação de Pombal, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 1659/2012
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT. 0645,** pelo período de 08 de outubro de 2012 a 07 de novembro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AC8CF7F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 640/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de memorando de férias, enviado pela Secretaria de Infraestrutura de Pombal, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo nº 1597/2012.
RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **MANUEL MOISÉS DA COSTA FILHO,** ocupante do cargo de **OPERÁRIO, MAT. 532,** pelo período de 01 de outubro de 2012 a 30 de outubro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:44DA4933

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 642/2012

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do memorando, enviado pela Secretaria de Infraestrutura de Pombal, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 1569/2012
RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **WILTON DE SOUSA ARISTIDES,** ocupante do cargo de **OPERÁRIO, MAT. 0547,** pelo período de 01 de outubro de 2012 a 30 de outubro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2012.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2FE25DA3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº0007/2012

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº0007/2012
OBJETO: O presente termo tem por objeto: prorrogar o prazo da execução dos serviços de contratação de uma empresa especializada em construção civil para execução dos serviços de construção de uma praça na comunidade de Inháua,Zona Rural deste Município de sapé. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, I, da Lei 8.666/93. PRAZO: mais 120 (cento e vinte dias) conforme faculta a cláusula sétima do referido instrumento, PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e **RLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Assinatura: 12.10.2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DC6B1D30

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 119/2012. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ E ECOM – URBANIZAÇÃO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E MEIO-FIO DE RUAS DA CIDADE. **VALOR GLOBAL:** R$ 139.500,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** EDITAL DE CARTA CONVITE nº 009/2012 – Lei nº 8.666/93, alterada. **PRAZO CONTRATUAL:** 31.12.2012. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO CLEMENTE NETO E ALARI COSTA VIEIRA.
* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AC80AA5B

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Consultoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2012 – Processo Administrativo n.º 120716IN00014/2012, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria para estudos, planejamento e elaboração da cartografia do município. RATIFICO o procedimento e ADJUDICO em favor da Pessoa Jurídica INSTITUTO NORDESTINO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrita no CNPJ sob o número 11.338.233/0001 - 43, com o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo devidamente arraigado no que determina o artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, I, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Sapé, 24 de agosto de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:EE04E733

CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.° 120/2012

EXTRATO DO CONTRATO N.° 120/2012

Inexigibilidade n.º 016/2012
OBJETO: Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nos estudos, planejamento e elaboração da cartografia digital do município.

CONTRATADA: INSTITUTO NORDESTINO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ: 11.338.233/0001 - 15
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2012
VALOR TOTAL R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2012:
0203 – Secretaria de Administração – 04.122.1003.2021 – Serviços Administrativos - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 00 – Recursos Próprios.
Signatários: João Clemente Neto e Adalmi Beserra Alencar.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0A8238D0

CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº096/2011

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº096/2011
OBJETO: O presente termo tem por objeto: Aditivar prazo e subtrair do valor do contrato 03 dos 05 IP Connect,face as necessidades supervenientes ao contrato original para atender as demandas do Município , de que trata a Clausula Terceira do Contrato Administrativo 001/2012, FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II,c/c 65,§1° da Lei 8.666/93. PRAZO: até dezembro do corrente ano,bem como VALOR,acrescido em 17.993,70. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e **TNL PCS,** vigência: 31.12..2012.

Sapé - PB,28 de Setembro de 2012

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BD7A45FC

CPL
SEGUNDOTERMO ADITIVO – CONTRATO Nº087/2011

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

SEGUNDOTERMO ADITIVO – CONTRATO Nº087/2011
OBJETO: O presente termo tem por objeto: Aditivar Valor do Contrato de Locação de Veículos,face as necessidades supervenientes ao contrato original , para atender as demandas do Município ,de que trata a Clausula terceira do Contrato administrativo 087/2012 ,da execução dos serviços contratados para locação de 02 veículos do tipo caçamba 4x4 12m³ destinados as atividades da Secretaria de Obras deste Município FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II,c/c 65,§1° da Lei 8.666/93. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e **LAVIERI EMPREENDIMENTOS LTDA**. Assinatura: 13.07.2012.

Sapé - PB,22 de outubro de 2012

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E9831B40

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Consultoria Jurídica, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2012 – Processo Administrativo n.º 120717DL00009/2012, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para serviços de limpeza urbana. RATIFICO o procedimento e ADJUDICO em favor da Pessoa Jurídica GEO LIMPEZA URBANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 16.938.548/0001-17, com o valor de R$ 368.643,90 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos), tudo devidamente arraigado no que determina o artigo 24, inciso IV, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sapé, 19 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DFA8A1F7

CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.° ¬121/2012 DISPENSA Nº 009/2012.

EXTRATO DO CONTRATO N.° 121/2012
DISPENSA nº 009/2012.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO.
CONTRATADO: **GEO LIMPEZA URBANA EIRELI**
CNPJ: 16.938.548/0001-17
PRAZO: 31.12.2012.
VALOR TOTAL de R$ 368.643,90 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos)
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2012:
02.02 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 15.452.1015.2014 – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – 0139.33.90.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DO MUNICÍPIO.
SIGNATÁRIOS: JOÃO CLEMENTE NETO E MIRIAM LUCIANO DE SOUZA.
Sapé, 22 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F2B3525E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.113/2012 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2012

REVOGA AS LEIS nºs 885/2001 DE 18/05/2011; 1003/2009 DE 17/12/2009; E INSTITUI UM NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das Atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, como órgão autônomo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Sapé PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representante do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidades, organizações de caráter para-governamental, sociedades de economia mista e outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligada a agricultura familiar (Como empreendedores rurais dos setores de serviços industrial).

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, têm como finalidades:

I – Atuar como instrumento de articulação, mobilização social e acompanhamento das ações econômicas, sociais, ambientais, através da participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos, com foco no desenvolvimento rural sustentável.
II – Atuar como mecanismo institucional de controle social na implementação das Políticas Públicas, Programas e Projetos, implantados no ambiente rural desse município.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

III – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

IV – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

V – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VI – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

VIII – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

IX – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

X – Articular com o Executivo e o Legislativo Municipal para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XI – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIII – Promover ações que revitalizem a cultura local;

XIV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XV – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento local;

XVI – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XVIII – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XIX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XX – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXI – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIII – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXIV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural;

XXV – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVI – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXVIII – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXIX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXX – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXI – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIII – reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;

XXXIV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - Integram o CMDRS:
I – Representações do poder público (no máximo 20%) e representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas,(no mínimo 80%) vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável, conforme descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - COMPÕEM O CMDRS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB

I **–** Um representante do Poder Executivo Municipal

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal

III – Um representante de Instituições Publicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das Políticas Públicas)

IV – Um representante de cada Associação e/ou Cooperativa Rural, cadastrada no CMDRS.

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Parágrafo 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

Parágrafo 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente um documento escrito, pelas organizações, órgãos ou entidades que representam:

a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim e a indicação deverá ser lavrada na respectiva Ata, assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

c) As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal **–**

Art.7º- os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a).

Parágrafo único: É vedado concorrer a cargos de Presidente e Vice-Presidente, representante de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal e detentores de mandatos eletivos para cargos públicos.
Art.8º- Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Se este ocupar cargo de diretoria, somente o vice-eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.
Art.9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo
ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 10- O aprimoramento da capacidade institucional deve passar por uma estruturação técnica e financeira de apoio ao funcionamento dos Conselhos, a ser exercida por suas secretarias ou estruturas semelhantes, com recursos específicos para custeio de despesas diversas (transporte, alimentação e hospedagem de Conselheiros, assessoria técnicas e administrativas, processos de capacitação, entre outros), a serem previstas nos orçamentos do Governo Municipal e ainda Estadual e Federal.

Art. 11 - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 12 - No prazo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei os membros constitutivos do CMDRS conforme descrito no artigo 6º desta Lei, reunir-se-ão para aprovar o seu Regimento Interno.

Art.13 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sapé PB é o da cidade de Sapé - PB

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 11 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:68DF6EAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 854/2012 SAPÉ, 19 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Nomear a senhora **ANANERY FERNANDES DE LIMA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário de Promoção Social. Os efeitos desta portaria retroagem a 08 de outubro de 2012.
Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:04335E12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 855/2012 SAPÉ, 19 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E
Nomear o senhor **ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Promoção e Desenvolvimento Comunitário, da Secretaria de Promoção Social. Os efeitos desta portaria retroagem a 08 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DDDCCACB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 856/2012 SAPÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Nomear o senhor **ALLYSSON KLEBER VIEGAS DE FREITAS,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, da Secretaria de Promoção Social. Com Verba de Representação, no valor de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 08 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A08C8544

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 857/2012 SAPÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Nomear o senhor **DAVID MICHAEL CAVALCANTI DOS SANTOS LINS,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Apoio de Programas de Geração de Emprego, da Secretaria de Promoção Social. Com Verba de Representação, no valor de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 08 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E1706DA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 858/2012 SAPÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Designar a servidora **CRISTINA MARIA BARBOZA PEDROSA,** mat. 2091276-2, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Promoção Social, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão Técnica.Com Gratificação de Exercício de Cargo em Comissão – GECC, no valor de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do referido cargo. Os efeitos desta portaria retroagem a 08 de outubro de 2012.
Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3D04BCA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 859/2012 SAPÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Nomear o senhor **IVAN FRANCISCO DE LIMA,** do cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário, da Secretaria de Promoção Social. Com Verba de Representação no valor de 40% (Quarenta por cento), do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 08 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2BD0720B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 860/2012 SAPÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Nomear a senhora **PATRÍCIA DE SOUSA MOURA,** do cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário, da Secretaria de

Promoção Social. Com Verba de Representação no valor de 85% (Oitenta e cinco por cento), do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 08 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FF9B1968

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 861/2012 SAPÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Designar a servidora **RAFAELA DE HOLANDA GOMES**, mat. 2051381-8, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Promoção Social, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Assessor de Diretor da Divisão Técnica. Com Gratificação de Exercício de Cargo em Comissão - GECC, no valor correspondente a 100% (cem por cento), do vencimento básico do referido cargo. Os efeitos desta portaria retroagem a 08 de outubro de 2012.
Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A529182F



